RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2026
ABERTURA: 16/06/2026
IMPUGNANTE: AST AMBIENTE SOLUÇÕES TECNOLOGIA S/A
DATA: 15/06/2026

Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital em epígrafe, interposto pela empresa AST AMBIENTE SOLUÇÕES TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de chorume gerado pelo CETREU.

DA TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública da licitação está prevista para o dia 16/06/2026. A apresentação da impugnação ocorreu dia 08/06/2026, portanto, tempestiva e digna de análise por essa Agente de Contratações.

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Em síntese a impugnante questiona o seguinte:
a) a contradição entre o objeto complexo contratado e a qualificação técnica limitada à coleta e transporte;
b) a ausência de exigência prévia de atestado de capacidade técnica em tratamento de chorume;
c) a ausência de identicação e comprovação prévia da unidade licenciada de tratamento;
d) a ausência de caracterização físico-química do chorume;
e) a inexistência de estudo de tratabilidade;
f) a ausência de análise comparativa entre tratamento externo e tratamento local no próprio aterro;
g) a insuficiência das metas ambientais de desempenho;
h) a fragilidade da memória de cálculo do preço de referência;
i) os riscos de mera transferência física do passivo ambiental ou de diluição em unidade de maior vazão.

Requer-se, ainda, que eventual decisão pelo não acolhimento da presente Impugnação seja expressamente fundamentada, com indicação objetiva dos elementos técnicos e juridicos que demonstrem a suficiência do Edital e do Termo de Referência, sob pena de violação aos princípios da motivação, transparência, planejamento, eficiência, prevenção ambiental e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, requer-se a retificação do Edital e sua republicação, com reabertura integral dos prazos legais.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Inicialmente, ressalto que essa análise é compartilhada pelo pregoeiro, equipe de apoio e unidade técnica demandante, e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Recebida a impugnação, a mesma foi enviada aos cuidados da área técnica para análise e parecer sobre cada ponto questionado. Após detido exame, a área técnica retornou os autos com a devida resposta de forma fundamentada e detalhada em seu parecer datado de 11/06/2026, **estando o mesmo anexo a esta decisão,** sendo que, considerando o volume de informações técnicas redigidas nas respostas, reputamos desnecessário copiá-las neste expediente, mas acatá-las integralmente, mantendo-as incólumes.

DA DECISÃO:

Face ao acima exposto, recebemos e conhecemos a impugnação interposta pela empresa **AST AMBIENTE SOLUÇÕES TECNOLOGIA S/A,** ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decidimos pela sua **IMPROCEDÊNCIA** negando-lhe provimento em todos os termos e pedidos, mantendo-se os termos do edital incólume e inalterado até o momento.

CELIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI:79797555704
Assinado de forma digital por CELIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI:79797555704

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi
Agente de Contratações do SANEAR